

A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO SISTEMA PRISIONAL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

Naiara Barra da Silva, discente do curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), campus de Vitória da Conquista – Bahia, Brasil.

202410333@uesb.edu.br

INTRODUÇÃO

A educação no sistema prisional brasileiro fundamenta-se na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal (LEP), que estabelecem o ensino como um direito inalienável e pilar para a ressocialização. No entanto, a realidade carcerária é marcada por desafios estruturais e precariedade que comprometem a prática pedagógica. Nesse cenário, o pedagogo emerge como mediador estratégico entre o direito e a segurança pública. Considerando o histórico de exclusão escolar da maioria dos apenados, o provimento da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) configura-se como uma reparação histórica necessária. O objetivo deste trabalho é analisar o papel do pedagogo no sistema prisional, explorando os desafios e as possibilidades de sua atuação na ressocialização de indivíduos privados de liberdade.

METODOLOGIA

A construção do caminho metodológico desta investigação constitui-se como o elemento de sustentação para a compreensão profunda das complexas dinâmicas educativas presentes no ambiente prisional brasileiro. Esta pesquisa caracteriza-se, primordialmente, como um estudo de campo de natureza exploratória e descritiva, sendo conduzida sob uma abordagem estritamente qualitativa. A opção pelo paradigma qualitativo justifica-se pela necessidade intrínseca de transcender a mera análise estatística ou numérica, permitindo ao investigador mergulhar nas subjetividades, nos significados, nas contradições e nas vivências que os sujeitos — neste caso, os pedagogos — atribuem às suas práticas cotidianas em contextos de privação de liberdade.

A primeira fase desta arquitetura metodológica consistiu numa densa e exaustiva análise documental. Foram analisadas legislações fundamentais que regem o sistema, começando pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, passando pela Lei de Execução Penal (LEP - Lei 7.210/84) e pelas diretrizes nacionais específicas para a educação nas prisões. Esta etapa documental foi vital para confrontar o "dever ser" jurídico, ou seja, as promessas de ressocialização contidas nos textos legais, com a realidade fática e as barreiras institucionais do cárcere. A análise documental permitiu identificar os hiatos existentes entre a norma escrita e a prática pedagógica efetiva, servindo de base para a construção dos roteiros de entrevista que seriam aplicados posteriormente.

A segunda fase envolveu a observação participante de caráter etnográfico. Nesta etapa, a rotina pedagógica dentro das unidades foi acompanhada de perto, observando-se não apenas as aulas em si, mas a infraestrutura física das salas de aula — muitas vezes improvisadas —, o acesso a materiais didáticos, os protocolos de segurança para a entrada de professores e a interação social entre pedagogos, agentes prisionais e educandos. Segundo **Marconi e Lakatos (2002)**, a observação é uma técnica de recolha de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. No contexto prisional, a observação permitiu captar o currículo oculto e as tensões silenciosas que os documentos oficiais não registam. Como etapa culminante e primordial do processo investigativo, realizaram-se entrevistas semiestruturadas com os pedagogos que atuam na linha da frente do sistema. Estas entrevistas

foram desenhadas para permitir que os sujeitos falassem livremente sobre os seus desafios, frustrações e pequenas vitórias. A fase de elaboração, análise e interpretação de dados recolhidos por meio de entrevistas permite transformar simples relatos individuais em conhecimento científico estruturado. As falas foram gravadas, transcritas integralmente e submetidas a uma rigorosa técnica de análise de conteúdo, onde se procurou identificar categorias temáticas recorrentes, como a falta de recursos, o estigma sobre o aluno preso e a necessidade de uma pedagogia da resistência.

Todo o processo de investigação seguiu rigorosamente os preceitos éticos estabelecidos para a pesquisa com seres humanos. Foi garantido o anonimato absoluto dos participantes e das instituições envolvidas, bem como a integridade e o sigilo das informações coletadas através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Esta postura ética é fundamental, dada a vulnerabilidade do ambiente prisional. O objetivo final desta metodologia não foi apenas descrever o papel do pedagogo, mas sim compreender como este profissional consegue, apesar de todas as limitações impostas pela arquitetura e pela lógica punitiva do Estado, manter viva a possibilidade de transformação do indivíduo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados colhidos, cruzada com o referencial teórico estabelecido, revela que a atuação do pedagogo no sistema prisional é perpassada por uma dualidade estrutural: o esforço técnico-pedagógico para humanizar um ambiente historicamente projetado para a punição e o cerceamento. Os resultados indicam que o pedagogo exerce um papel de mediação intersetorial fundamental, atuando como o elo entre a administração prisional, o corpo docente e os educandos. No entanto, conforme destaca **Onofre (2013)**, as políticas de formação de educadores para os espaços de restrição e privação de liberdade ainda enfrentam barreiras que dificultam a consolidação da educação como um direito plenamente efetivo. A discussão aponta que, muitas vezes, o profissional da pedagogia precisa "negociar" o espaço da aula com a lógica da segurança, o que gera uma tensão constante entre o tempo da escola e o tempo do cárcere.

Somado a isso, observa-se que a estrutura burocrática do sistema penitenciário muitas vezes sobrepõe o controle disciplinar ao processo de ensino-aprendizagem. Os resultados demonstram que o pedagogo deve possuir uma sensibilidade aguçada para navegar em um terreno onde a vigilância é a regra. A educação, portanto, surge como uma "fissura" no sistema, um momento de suspensão da condição de detento para a assunção da condição de estudante. Esta transição é complexa e exige que o pedagogo atue não apenas na gestão escolar, mas na defesa intransigente dos direitos garantidos pela **Lei de Execução Penal (LEP)**, que estabelece a assistência educacional como um dever do Estado e um direito inalienável do assistido.

Um dos eixos centrais identificados nos resultados refere-se à identidade desse profissional. O pedagogo no cárcere não é apenas um gestor escolar; ele assume funções que envolvem desde o suporte à remição de pena por meio da leitura até a articulação de cursos de formação profissionalizante que visam preparar o indivíduo para o egresso. A discussão desses dados à luz da **Pedagogia do Oprimido**, de **Paulo Freire (1987)**, permite compreender que a educação nestes espaços deve ser, primordialmente, um ato de coragem e um instrumento de libertação. Freire defende a "dialogicidade" como caminho para que o sujeito oprimido — neste contexto, o apenado — possa reconstruir sua identidade e sua percepção de mundo. Os resultados mostram que, quando o pedagogo consegue estabelecer essa relação dialógica, a sala de aula torna-se o único espaço dentro da unidade prisional onde o indivíduo deixa de ser identificado apenas pelo seu número ou pelo crime cometido, passando a ser reconhecido como um sujeito de direitos e agente de sua própria mudança.

A investigação também evidenciou que os desafios estruturais são obstáculos persistentes. A escassez de bibliotecas atualizadas, a precariedade da iluminação e ventilação nas salas de aula e a limitação de materiais didáticos impõem ao pedagogo a necessidade de exercer uma

"pedagogia da resistência". Observou-se que a atuação pedagógica precisa ser estratégica para romper com a cultura da punição que muitas vezes invisibiliza o potencial educativo. O diálogo com a obra de **Onofre (2013)** reforça que a educação de qualidade no cárcere não é uma concessão ou um "benefício" para o bom comportamento, mas um dever do Estado que deve ser garantido independentemente da natureza da infração cometida. A discussão aponta que a presença do pedagogo é o que garante que a educação não se torne meramente burocrática, mas sim um processo de reflexão crítica que questiona as causas da exclusão social.

Outro ponto relevante discutido nos resultados é o impacto da educação na redução da violência intramuros. Os relatos indicam que as atividades pedagógicas criam um ambiente de respeito mútuo e diminuem os níveis de ociosidade, que é um dos principais fatores geradores de conflitos no sistema carcerário. A educação atua, portanto, como uma ferramenta de pacificação social e de resgate da autoestima. O pedagogo, ao organizar o espaço escolar, acaba por fomentar uma rede de apoio que auxilia o detento a visualizar perspectivas de vida fora da criminalidade, combatendo o ciclo de reincidência que assola o sistema prisional brasileiro.

Por fim, os resultados indicam que a ressocialização efetiva está diretamente ligada à qualidade da intervenção pedagógica. Quando o ensino é pautado na valorização da trajetória de vida do educando e na oferta de ferramentas intelectuais, as chances de reincidência criminal diminuem significativamente. A discussão conclui que o pedagogo atua na "gestão da esperança", enfrentando o estigma social que persegue o aluno preso e trabalhando para que a escola no presídio seja um portal de reintegração. A educação, sob esta ótica, transcende o cumprimento da lei e torna-se o pilar central para a reconstrução da dignidade humana, oferecendo ao indivíduo privado de liberdade não apenas o conhecimento técnico, mas a possibilidade de projetar um novo projeto de vida para além dos muros da instituição penitenciária.

CONCLUSOES

A presente investigação permitiu concluir que a atuação do pedagogo no sistema prisional brasileiro transcende as competências meramente administrativas ou de ensino formal, configurando-se como uma atividade essencialmente política e humanitária. Ao longo das análises realizadas, ficou evidente que este profissional atua como o principal agente de resistência contra o processo de "desculturação" e invisibilização que o cárcere impõe ao indivíduo. A presença da escola e a mediação do pedagogo são os elementos que garantem que o tempo de privação de liberdade não seja apenas um tempo de castigo vazio, mas um tempo de reconstrução de identidades e de prospecção de novas trajetórias de vida.

Os resultados demonstram que o maior desafio reside na superação da dicotomia entre segurança e educação. Conclui-se que, enquanto a educação for vista pela gestão institucional apenas como um "mecanismo de ordem" ou um "benefício de remição", sua função emancipadora, defendida por autores como Paulo Freire, permanecerá subestimada. A pesquisa reforça que a atuação pedagógica deve ser amparada por políticas públicas que garantam infraestrutura adequada, formação continuada para os educadores que lidam com esse público específico e a autonomia do projeto pedagógico em relação à rigidez do sistema punitivo. Sem essas condições, o direito à educação corre o risco de tornar-se meramente burocrático e limitado.

Os resultados demonstram que o maior desafio reside na superação da dicotomia entre segurança e educação. Conclui-se que, enquanto a educação for vista pela gestão institucional apenas como um "mecanismo de ordem" ou um "benefício de remição", sua função emancipadora, defendida por autores como Paulo Freire, permanecerá subestimada. A pesquisa reforça que a atuação pedagógica deve ser amparada por políticas públicas que garantam infraestrutura adequada, formação continuada para os educadores que lidam com esse público específico e a autonomia do projeto pedagógico em relação à rigidez do sistema punitivo. Sem

essas condições, o direito à educação corre o risco de tornar-se meramente burocrático e limitado.

Por fim, este trabalho não pretende esgotar a temática, mas sim servir de subsídio para que novas discussões e pesquisas sejam realizadas na região de Vitória da Conquista e em âmbito nacional. Espera-se que as reflexões aqui apresentadas contribuam para a valorização do profissional da pedagogia no sistema penitenciário, reafirmando que a educação é, antes de tudo, um pilar inegociável da dignidade humana, capaz de transformar muros em pontes para um futuro pautado na cidadania e na paz social.

Palavras-Chave: Educação Prisional, Atuação do Pedagogo, Ressocialização.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Políticas de formação de educadores para os espaços de restrição e de privação de liberdade. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 7, n. 1, p. 137-158, maio 2013.

FRPED



REALIZAÇÃO:



UECE



AINPGP

Associação Nacional de Instituições de Pedagogia